



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº:** 003/2015

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

**CONTRATADO:** Gonçalves Magro & Barbosa Advogados Associados

**OBJETO:** contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestação de serviços de consultoria compreendendo as atividades de assessoramento técnico ao CISAB para a instalação e estruturação do seu Conselho de Regulação e para a instituição dos instrumentos e mecanismos de gestão das atividades do mesmo, para que possa exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegadas pelos municípios consorciados..

**VALOR:** R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**VIGÊNCIA:** Até 16/06/2016.

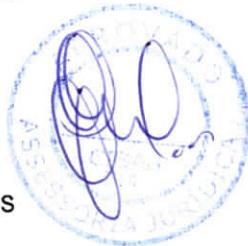
**LICITAÇÃO:** PROCESSO Nº 053/2015– CONVITE Nº 002/2015

**SETOR RESPONSÁVEL:** Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora da Graças, nº170, nesta, inscrito no CNPJ núm. 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Superintendente Srª Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Convite, Processo nº 053/2015, homologado em 09/11/2015, fica justo e contratado sob o regime da Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especificados no Anexo I, por parte da **CONTRATADA** (O).





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

A presente contratação se vincula à Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços aqui descritos serão prestados diretamente pela contratada (o).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pelo CONTRATADO (A), não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do CONTRATADO podendo, excepcionalmente, serem na sede da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo serviço acima a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais de R\$6.000,00 (seis mil reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento pelos serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.





### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.133.0021.2005 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO se obriga a cumprir na totalidade da prestação de serviço conforme o pretendido no Anexo I.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 17 de dezembro de 2015 até 16 de junho de 2016, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo contemplado no Art. 57, II, Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.





### PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

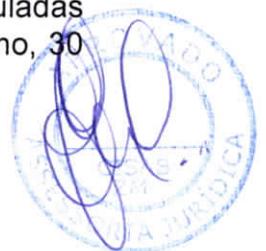
- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.





### PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, em comum acordo com o CONTRATADO, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

### CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO e a esta restará o ônus da prova contrária.

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

### CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório Convite nº 002/2015, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo CONTRATADO, naquilo em que não conflitem com este instrumento.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA  
DA MATA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: *Cruzeta Maria Bitercaud*  
CPF: *098922796-03*

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTDE	Valor Total (R\$)
01	<p>a) Planejamento, projeção e análise econômico-financeira de investimentos e financiamentos de qualquer natureza: abrangendo atividades tais como: estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento alocação de avaliação da eventual necessidade de revisão e/ou complementação dos Estatutos do CISAB, no que se refere às suas competências e ao seu funcionamento, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização delegadas pelos municípios consorciados;</p> <p>b) Analisar e pesquisar as tarifas praticadas pelos serviços de saneamento no mercado; orçamentos e estimativas, bem como fixar os custos, preços, tarifas e taxas; fluxo de caixa; viabilidade econômica, e tudo o mais que integre planos, projetos e programas de investimentos e financiamentos.</p> <p>c) Estudo de viabilidade e demais análises econômico-financeiras dos entes consorciados para a implantação dos serviços pretendidos.</p> <p>d) Elaboração dos instrumentos de metodologia e fórmula de cobrança dos serviços prestados pelos entes consorciados.</p> <p>e) Definir a estrutura administrativa funcional e técnica necessária para o exercício das referidas atividades de regulação;</p> <p>f) Analisar, definir, elaborar e instituir propostas dos instrumentos normativos e procedimentais do Conselho de Regulação, bem como dos mecanismos e ferramentas gerenciais requeridos para o exercício de suas atividades;</p> <p>g) Capacitar e treinar a equipe técnico-administrativa do Conselho de Regulação para o exercício de suas funções e utilização das ferramentas gerenciais requeridas, e suporte e monitoramento das atividades da equipe por um período de até três (3) meses.</p>	Serv.	01	R\$36.000,00